



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro
CEP: 64.930-000 Gilbués-PI
CNPJ: 06.554.216/0001-85

LEI N.º 148 /2017.

Gilbués-PI, 12 de dezembro de 2017.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Gilbués, para o Exercício Financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Gilbués aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gilbués para o *Exercício Financeiro de 2018*, em **R\$ 28.285.740,00(Vinte e oito milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), nos termos do Art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, compreendendo:**

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público somam o valor de **R\$ 21.166.740,00 (Vinte e um milhões cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta reais)**;**
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público somam o valor de **R\$ 7.119.000,00 (Sete milhões cento e dezenove mil reais)**.**



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

Art. 2º - Conforme o Art. 2º da Lei 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária do município, englobando Administração Direta e Administração Indireta, conforme legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 28.285.740,00(Vinte e oito milhões duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais)**, de acordo com seu desmembramento entre Prefeitura Municipal de Gilbués e Câmara de Vereadores, demonstrado no Anexo I da presente Lei Municipal.

Parágrafo Único. A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e Receitas de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

RECEITAS CORRENTES	R\$	28.927.740,00
Receita Tributária	R\$	1.033.740,00
Receita de Contribuições	R\$	140.000,00
Receita Patrimonial	R\$	98.500,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	27.646.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	- 2.608.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.966.000,00
Operações de Créditos	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	15.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.931.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	28.285.740,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação por órgão, institucional, funcional programática e por categoria, assim distribuídas:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01.-CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS.	R\$	1.192.840,00
02.-PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS.	R\$	27.092.900,00
TOTAL	R\$	28.285.740,00



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS.	R\$	1.192.840,00
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO.	R\$	528.000,00
02.02.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM.	R\$	34.000,00
02.03.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	R\$	485.000,00
02.04.00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.936.500,00
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.411.400,00
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	R\$	3.226.500,00
02.06.01 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB.	R\$	9.000.000,00
02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	178.000,00
02.07.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		824.000,00
02.07.02– FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$	198.500,00
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	110.500,00
02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	5.450.500,00
02.08.02 – UMS AREOLINO MASCARENHAS LUSTOSA	R\$	357.500,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	296.000,00
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	51.500,00
02.11.00 – SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$	2.589.500,00
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	108.000,00
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	200.000,00
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	107.500,00
TOTAL	R\$	28.285.740,00
	R\$	



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

III - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.192.840,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.978.400,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.200.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	5.918.500,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	12.053.500,00
13 – CULTURA	R\$	173.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	1.458.000,00
16 – HABITACAO	R\$	50.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	569.500,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	108.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	296.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	109.500,00
24 – COMUNICACOES	R\$	51.000,00
25 – ENERGIA	R\$	375.500,00
26 – TRANSPORTE	R\$	386.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	200.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	945.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	220.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	28.285.740,00

**IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	DESPESAS CORRENTES	23.622.240,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	14.476.540,00
32	Juros e Encargos da Dívida	0,00
33	Outras Despesas Correntes	9.145.700,00
	DESPESAS DE CAPITAL	4.443.500,00
44	Investimentos	3.626.000,00
45	Inversões Financeiras	7.500,00
46	Amortização da Dívida	810.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
99	Reserva de Contingencia	220.000,00
	TOTAL DA DESPESA	28.285.740,00



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** que corresponde ao percentual de **0,84 %** (Zero virgula oitenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intérperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de Agosto de 2018, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o Exercício Financeiro de 2018:

I - Abrir créditos Adicionais Suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação nos termo do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixadas na presente Lei, com recursos resultante de anulação parcial ou total de dotações , observando o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, ate o limite dos valores arrecadados;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro órgão.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - Centro

CEP: 64.930-000 Gilbués-PI

CNPJ: 06.554.216/0001-85

V- Realizar operações de crédito por até o limite de 10% do total das receitas correntes.

Art. 8º - Ficam excluídos do limite fixado no inciso II, do art. 7º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares destinados a:

I – Suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais;
- b) Cumprimento de sentenças judiciais;
- c) Serviços da Dívida Pública;
- d) Despesas de Exercício anteriores.

II – Suprir a insuficiência no atendimento às despesas relativas às funções:

- a) Saúde,
- b) Assistência Social.
- c) Previdência,
- d) E Relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO DE MORAIS MATOS
Prefeito Municipal de Gilbués